



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



### PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 055/2021

Processo Licitatório: **A/2021-005-FMS**

Modalidade: **ADESÃO DE ATA (CARONA)**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE.**

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município e Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu, em 23/08/2021, às 9h28, para análise o **Processo Licitatório nº A/2021-005-FMS**, na modalidade **ADESÃO DE ATA (CARONA)**, devidamente autuado, com um volume, com folhas numeradas e rubricadas, contendo páginas de 001 a 266, para contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de saúde.

#### 1. PRELIMINAR

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74<sup>1</sup>, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual<sup>2</sup>, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020)<sup>3</sup>, e na Lei Municipal nº 2.383/2005 (art. 2º).

---

<sup>1</sup> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. ...

<sup>2</sup> Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

<sup>3</sup> Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional; III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno. Parágrafo único. Os poderes e



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

## 2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

I. Capa Volume I;

II. Ofício nº 100/2021-GAB/SMSJ, de 01/06/2021, firmada pela Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP), no qual é solicitada a abertura de processo licitatório para futura contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de saúde, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005 e Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, nas condições descritas no Termo de Referência (anexo). Informa que as despesas estão fixadas no orçamento (MAC, PAC e DEVISA), fls. 01/25;

III. Despacho, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 01/06/2021, solicitando pesquisa de preços e prévia manifestação de existências de recursos orçamentários para cobertura de despesas, fls. 26;

IV. Ofício nº 08/2021-CPL, firmado pelo Presidente da CPL, Francisco de Oliveira Silva, em 01/06/2021, solicitando a cotação de preços para a empresa G DA ROCHA SILVA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, nome fantasia Norte Representações (CNPJ \*\*.682.631/0001-\*\*, localizada em Marabá/PA), anexa CPJ e proposta da empresa de valor unitário mensal R\$9.700,00, valor total (6 meses) de R\$58.200,00, fls. 27/29;

V. Ofício nº 09/2021-CPL, firmado pelo Presidente da CPL, Francisco de Oliveira Silva, em 01/06/2021, solicitando a cotação de preços para a empresa

---

órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições deste Regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada poder ou órgão.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



CINDERTECH GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA, nome fantasia CINDERTECH (CNPJ \*\*.037.454/0001-\*\*, Parauapebas/PA), anexa CPJ e proposta da empresa de valor unitário mensal R\$8.850,00, valor total (6 meses) de R\$53.100,00, fls. 30/33;

VI. Ofício nº 010/2021-CPL, firmado pelo Presidente da CPL, Francisco de Oliveira Silva, em 01/06/2021, solicitando a cotação de preços para a empresa AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA, nome fantasia AMBIENTALLIX (CNPJ \*\*.063.166/0001-\*\*), anexa CPJ e proposta da empresa de valor unitário mensal R\$9.500,00, valor total (12 meses) de R\$114.000,00, sendo em 06 meses o valor total de R\$58.200,00, fls. 34/38;

VII. Mapa de Cotação – preço médio (valor unitário, R\$9.350,00; valor global R\$56.100,00), fls. 39;

VIII. Resumo de Cotação de Preços – menor valor unitário R\$8.850,00, valor global R\$53.100,00), fls. 40;

IX. Resumo de Cotação de Preços – preço médio (valor unitário, R\$9.350,00; valor global R\$56.100,00), fls. 41;

X. Despacho, firmado pelo Presidente da CPL, Francisco de Oliveira Silva, em 23/07/2021, solicitando à Assessoria Contábil, informações a respeito de dotação orçamentária, fls. 42;

XI. Declaração de Disponibilidade Orçamentária, firmada pelo Contador, Ezequias da Silva Souza (CRC-PA-021316/O-8), em 23/07/2021, informando que as despesas decorrentes de materiais ou serviços constantes no objeto da licitação correrão à conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 2.662/2020 (LOA/2021), para o exercício de 2021, conforme demonstradas abaixo (fls. 43):

- Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde – FMS
  - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde
  - Função Programática: 10.301.0018.2.060 – Atendimento Médico Ambulatorial (PAB)
  - Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Subelemento: 3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação
  - Fonte de Recurso: 121100000 (Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde)
- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde
  - Função Programática: 10.301.0019.2.064 – Atendimento Médico da Médica Complexidade (MAC)
  - Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Subelemento: 3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação
  - Fonte de Recurso: 121100000 (Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde)



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde
- Função Programática: 10.301.0018.2.063 – Vigilância em Saúde Pública
- Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Subelemento: 3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação
- Fonte de Recurso: 10010000 (Recurso Ordinário)

XII. Declaração de Adequação Orçamentária e Disponibilidade Financeira, firmada pela Secretária Municipal de Saúde e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias, em 23/07/2021, fls. 43-A, e, embora desnecessária, Declaração de Adequação Orçamentária e Disponibilidade Financeira, firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 23/07/2021, fls. 44;

XIII. Termo de Aprovação do Termo de Referência, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 26/07/2021, fls. 45;

XIV. Portaria nº 396/2021-GP, firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, publicada em 13/07/2021, de nomeação de Comissão Permanente de Licitação, fls. 46/47:

- Presidente: Francisco de Oliveira Silva
- Membros: Idna da Silva, Igo Viana Silva e Adriane Ferreira Lima;

XV. Termo de Autuação, firmado pelo Presidente da CPL, Francisco de Oliveira Silva, em 04/08/2021, fls. 48;

XVI. Ofício nº 0398/2021-GP, de 21/07/2021, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, destinado à Prefeita do Município de Eldorado dos Carajás, Iara Braga Miranda, no qual é solicitada, com fulcro no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, autorização para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2021 – PE SRP 05/2021, fls. 49/50;

XVII. Autorização para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2021 – PE SRP 05/2021, firmada pela Prefeita Iara Braga Miranda, Prefeita de Eldorado dos Carajás, em 04/08/2021, fls. 51;

XVIII. Juntada de Documentos do Processo Original (PE SRP 005/2021), fls. 52/108;

XIX. Ofício nº 0399/2021-GP, de 21/07/2021, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, destinado à Empresa RER EMPREENDEDORISMO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ \*\*.950.098/0001-\*\*), no qual é solicitada, com fulcro no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, Termo de Aceite para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2021 – PE SRP 05/2021, fls. 109/110;



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XX. Ofício nº 189/2021, constando Termo de Aceite para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2021 – PE SRP 05/2021, firmado pela Empresa RER EMRPEENEDORISMO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ \*\*.950.098/0001-\*\*), nas mesmas condições da ARP nº 03/2021, para realização de serviço de coleta, transporte de resíduos perigosos e tratamento (destinação final) e RSS (resíduos de Serviços de Saúde) fls. 111;

XXI. Documentos de Habilitação da Empresa RER EMRPEENEDORISMO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ \*\*.950.098/0001-\*\*), acostadas ao processo original, 112/240;

XXII. Justificativa para Processo de Adesão de Ata nº A/2021-005-FMS, firmado pelo Presidente da CPL, Francisco de Oliveira Silva, e pela Iralde Gonçalves Bizarrias, Secretária Municipal de Saúde, de 11/08/2021, fls. 241/247;

XXIII. Minuta de Contrato de Prestação de Serviços, fls. 248/251;

XXIV. Despacho, firmado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Oliveira Silva (Portaria nº 396/2021-GP), em 17/08/2021, para de envio de autos à Assessoria Jurídica para análise do processo, aprovação e emissão de parecer que balize a continuidade da tramitação do procedimento em epígrafe, fls. 252;

XXV. Parecer Técnico Jurídico nº 00203/2021\_PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 15.567), em 18/08/2021, manifestando-se pela Adesão da Ata de Registro de Preços, oriunda do PE nº 05/2021-SRP do Município de Eldorado dos Carajás-PA, recomendando (fls. 253/259):

- a) A numeração de folhas constantes nos autos;
- b) Adote como instrumento de contrato o Termo de Contrato acostado às fls. 91 dos autos, sendo crucial sua vinculação ao Edital, Termo de Referência e proposta constante no Pregão Eletrônico SRP 005/2021 do Município de Eldorado de Carajás-PA, devendo fazer constar aí o preço e as condições de pagamento, data-base e periodicidade do reajustamento de preço, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e do efetivo pagamento – art. 55 da Lei nº 8.666/1993; e,
- c) Solicite da empresa contratada, antes da pactuação, a comprovação dos requisitos de habilitação; e;
- d) Após, remeta à Controladoria.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XXVI. Nota Explicativa Carona nº A/2021-005-FMS, firmada pelo Diretor de Licitações e Contratos, Francisco Oliveira Silva (Portaria nº 360/2021-GP), esclarecendo que será utilizada minuta de contrato, conforme recomendação da alínea “b” do Parecer Técnico Jurídico nº 0203/2021-PROJUR; e que, com relação à recomendação da alínea “c”, foram juntados aos autos os documentos de habilitação da empresa beneficiária da ata, anexa nova minuta, fls. 260/265;

XXVII. Despacho, firmado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Oliveira Silva (Portaria nº 396/2021-GP), em 19/08/2021, para de envio de autos à Controladoria, mas só recebido em 23/08/2021, fls. 266;

É o relatório.

### 3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Processo Licitatório **Processo Licitatório nº A/2021-005-FMS**, na modalidade **ADESÃO DE ATA (CARONA)**, tem como objeto a contratação de empresa para contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de saúde.

#### 3.1 Da Legislação Aplicável:

- Constituição da República Federativa de 1988
- Lei nº 4.620/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018;

#### 3.2 Do processo de origem da Ata de Registro de Preços nº 003/2021 – Pregão Eletrônico nº 005/2021-SRP – Eldorado dos Carajás/PA:

O processo licitatório nº 005/2021-PE/S|RP deu origem à Ata de Registro de Preços nº 03/2021, de 01/06/2021, à qual se pretende adesão. O referido certame foi



devidamente justificado a necessidade de uso do Sistema de Registro de Preços (Decreto nº 7.892/2013).

Observa-se que foram realizadas cotações mediante pesquisa de mercado.

No item “18.1” do Edital, consta a autorização para utilização da ata de registro de preços por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizado expressamente pelo órgão gerenciador, observado o disposto no Decreto Municipal nº 7.892/2013 – “Regulamento de Registro de Preços”.

Não há informação, nos autos físicos, se as minutas do edital e da ata de registro e preços foram aprovadas pelo a parecer jurídico.

Termo de Adjudicação (fls. 91) foi firmado pelo Pregoeiro, Franci Martins Nunes. E, Termo de Homologação (fls. 92) foi firmado pela Prefeita, Iara Braga Miranda.

Não consta nestes autos, Parecer da Controladoria do Município de Eldorado dos Carajás.

Ata de Registro de Preços nº 03/2021, firmada em 01/06/2021, no valor total de R\$96.000,00, equivalente a 12 meses de R\$8.000,00 (fls. 93/95).

### **3.3 Da análise jurídica ao processo em tela (A/2021-005-FMS):**

No procedimento em análise, a Procuradora Jurídica do Município de Jacundá, após análise da formalidade dos autos, entendendo que a modalidade “carona” encontra amparo no Decreto nº 7.892/2013.

Após análise dos autos, verificou que manifestando-se pela ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 05/2021-SRP do Município de Eldorados dos Carajás, fazendo recomendações constantes do relatório.

### **3.4 Da vantagem da Adesão à Ata de Registro de Preço:**

Em documento de fls. 241/247, foi apresentada justificativa da compatibilidade da demanda e a vantajosidade da adesão à ARP 003/2021, oriunda do PE SRP 05/2021 – Eldorado dos Carajás.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Repare-se, que foi apresentada pesquisa mercadológica, obtida por meio de cotações realizadas, fls. 27/38:

Tabela 1: Pesquisa Mercadológica

| EMPRESA                                            | CNPJ              | VALOR UNITÁRIO (R\$) – MENSAL | VALOR TOTAL (R\$) |
|----------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------|-------------------|
| NORTE REPRESENTAÇÕES                               | **682.631/0001-** | R\$9.700,00                   | R\$58.200,00      |
| CINDERTECH                                         | **037.454/0001-** | R\$8.850,00                   | R\$53.100,00      |
| AMBIENTALLIX                                       | **063.166/0001-** | R\$9.500,00                   | R\$57.000,00      |
| VALOR TOTAL - MENOR                                |                   | R\$8.850,00                   | R\$53.100,00      |
| VALOR TOTAL MÉDIO                                  |                   | R\$9.350,00                   | R\$56.100,00      |
| RER EMPREENDIMENTOS (BENEFICIÁRIA DA ARP 003/2021) |                   | R\$8.000,00                   | R\$48.000,00      |

Fonte: Autos do processo licitatório nº A/2021-005-FMS

Foram acostados aos autos, os resumos de cotações – menor valor e valor médio, os quais recomenda-se a juntada aos autos, descritas na tabela 1, que será utilizada para análise da vantajosidade econômica da adesão, conforme pode ser observado na tabela abaixo:

Tabela 2: Vantajosidade Econômica da Adesão à ARP 03/2021

| VALOR TOTAL ARP 03/2021 | LIMITE DE ADESÃO (50%) | COTAÇÃO VALOR TOTAL MÉDIO | COTAÇÃO MENOR VALOR TOTAL | VALOR DA ADESÃO | DIFERENÇA SOBRE O MENOR VALOR COTADO | PERCENTUAL DE VANTAGEM |
|-------------------------|------------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------|--------------------------------------|------------------------|
| R\$96.000,00            | R\$48.000,00           | R\$56.100,00              | R\$53.100,00              | R\$48.000,00    | -R\$5.100,00                         | - 9,605%               |

Fonte: Autos do Procedimento Licitatório nº A/2021-005-FMS

Ainda, cumpre asseverar que o Sistema de Registro de Preços traz algumas vantagens para a Administração Pública, podendo ser citadas a desnecessidade de dotação orçamentária inicialmente; atendimento de demandas imprevisíveis; redução de volume de estoques; eliminação do fracionamento de despesa; mais previsão e planejamento; menos licitações e redução de custos; atualidade dos preços da aquisição. Observem-se as vantagens do SRP na visão do TCU:

### Acórdão nº 991/2009 – Plenário:

O SRP veio a atender a diversas necessidades da Administração, no intuito de simplificar os procedimentos para a aquisição de produtos e serviços de consumo frequente e diminuir o tempo necessário para a efetivação das aquisições, aproximando a Administração Pública a conceitos modernos de logística, como o 'Almoxarifado Virtual' e o 'Just-in-Time'. Podem-se apontar, ainda, outros benefícios advindos da adoção do SRP:

a) redução da quantidade de licitações, em virtude da desnecessidade de realizar certames seguidos com objetos semelhantes;



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- b) eliminação do fracionamento de despesa, visto que o registro de preços deverá ser precedido de procedimento licitatório na modalidade concorrência ou pregão, independentemente do valor;
- c) não há obrigação de a Administração adquirir o quantitativo registrado;
- d) diminuição dos custos de armazenagem e das perdas por perecimento ou má conservação, uma vez que a Administração contrata na medida de suas necessidades;
- e) possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ata de registro de preços, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até um ano.

### 3.5 Dos requisitos para Adesão à Ata de Registro de Preços pelo Município de Jacundá (não participante):

Encontra-se, nos autos, a **manifestação do órgão gerenciador sobre a possibilidade de adesão** (art. 22, §§1º e 1ºA, do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018) encontra-se inserida nas fls. 51, firmada pela Prefeita Iara Braga Miranda, Prefeita de Eldorado dos Carajás, em 04/08/2021, autorizando a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2021 – Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021, respeitando os limites estabelecidos no §3º do art. 21 do Decreto Municipal nº 686/2013, no valor total de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), declarando que o fornecimento não prejudica as obrigações presentes e futuras assumidas, e que o quantitativo aderido não pode ultrapassar o limite estabelecido na legislação vigente, não havendo outras adesões.

Os limites por adesão (50% dos quantitativos de cada item registrado) foram observados na solicitação do órgão demandante, e em todos os demais documentos colacionados aos autos, respeitando o disposto no art. 22, §3º e 4º, do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018.

Ainda, nos autos, encontra-se o **Termo de Aceite da empresa**, firmado pela Empresa RER EMRPEENEDORISMO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ \*\*.950.098/0001-\*\*), fls. 111, quanto à solicitação de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2021 – Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021-Eldorado dos Carajás/PA**, nas mesmas condições constantes do edital e convocação e nos termos pactuados em contrato conforme previsão do §2º do art. 22 do Decreto 7.892/2013, alterado pelo 9.418/2018.

### 3.6 Da Dotação Orçamentária:

Na Declaração de Disponibilidade Orçamentária, de 23/07/2021, firmado pelo Senhor Ezequias da Silva Souza (CRC PA-021316/O-8), com fulcro no art. 14 da Lei



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



nº 8.666/93, atestando que a existência de previsão de recursos orçamentários fixados na LOA/2021, bem como autorização legislativa para alteração de dotações orçamentárias para abertura de crédito adicional suplementar caso necessário, até o limite de 50% para assegurar as despesas relacionadas ao objeto do presente certame. Informa que as despesas serão consignadas à dotação orçamentária:

- Lei Municipal nº 2.662/2020, de 29/12/2020 (LOA/2021):
  - Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde – FMS
  - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde
  - Função Programática: 10.301.0018.2.060 – Atendimento Médico Ambulatorial (PAB)
  - Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Subelemento: 3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação
  - Fonte de Recurso: 121100000 (Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde)
- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde
- Função Programática: 10.301.0019.2.064 – Atendimento Médico da Médica Complexidade (MAC)
- Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Subelemento: 3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação
- Fonte de Recurso: 121100000 (Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde)
- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde
- Função Programática: 10.301.0018.2.063 – Vigilância em Saúde Pública
- Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Subelemento: 3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação
- Fonte de Recurso: 10010000 (Recurso Ordinário)

A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da LC 101/2000) e de Adequação à Lei Orçamentária Municipal - LOA, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual - PPA, foi firmada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, fls. 43-A.

Quanto à documentação de habilitação da empresa RER EMRPEENDEDEDORISMO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ \*\*.950.098/0001-\*\*), acostada aos autos às fls. 112 a 240, observa-se que referem-se à documentação acostada ao processo original, havendo certidões vencidas, conforme observa-se no certificado SICAF, e o balanço patrimonial, refere-se ao exercício 2019, devendo ser acostado o balanço referente ao exercício de 2020, sendo equivocada a nota explicativa firmada pelo Presidente da Comissão de Licitação quanto à recomendação constante da alínea “c” do Parecer Técnico Jurídico.



### **3.7 Da Vigência da Ata e do Contrato Administrativo:**

A Ata de Registro de Preços 03/2021, foi firmada em 01/06/2021, com validade de 12 (doze) meses, conforme item “3.1” da ARP, em conformidade com o art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

Dentro do prazo de validade da ARP, o Fornecedor poderá ser convocado a assinar Termo de Contrato, e o prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia, podendo ser prorrogado.

### **3.8 Da execução e fiscalização do Contrato Administrativo:**

É responsabilidade da Contratante a fiscalização da execução do contrato.

## **4. DA ANÁLISE DO OBJETO:**

Cumpramos elucidar que a análise neste parecer se restringiu à verificação dos requisitos formais para a deflagração do processo administrativo na modalidade ADESÃO DE ATA (CARONA), no que se refere à apreciação do valor; regularidade da habilitação das empresas participantes, disponibilidade orçamentária e financeira, com a indicação da classificação programática e fonte de custeio para arcar com o dispêndio das despesas; conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Destaca-se que a manifestação está baseada, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo ora analisado, não sendo possível adentrar na análise de conveniência e oportunidade do ato praticado, tampouco se manifestar sobre os aspectos técnico-administrativos, assim legalmente impostos.

Não obstante isso, cumpre asseverar que o objeto do presente processo (A/2021-005) para contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de saúde, visando atender à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacundá, mediante Adesão à ARP nº 003/2021, vinculada do PE SRP nº 005/2021\_Eldorado dos Carajás.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Diante do exposto, ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações antes do envio dos autos para decisão da autoridade competente para decisão quanto à homologação ou não do presente certame:

**4.1** Sejam realizadas diligências para acostar Certificado SICAF da empresa RER EMRPEENDEORISMO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ \*\*.950.098/0001-\*\*) atualizado, verificando-se a validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como seja acostado Balanço Patrimonial, referente ao exercício 2020, e certidão negativa de falência atualizada;

**4.2** No ato da contratação, observe-se a recomendação “b” do Parecer Jurídico;

**4.3** Após contratação, seja nomeado fiscal/gestor de contrato administrativo;

**4.4** Seja certificado pelo Presidente da Comissão de Licitação o cumprimento das regras e prazos previstos na Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, e respectivas alterações, bem como atendimento das regras de transparência pública e de acesso à informação.

## 5. CONCLUSÃO

O papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

No mais, diante do que foi analisado nos autos até a presente data, vislumbra-se que **foram preenchidos os requisitos formais**, vez que foi solicitada e apresentada **Manifestação do Órgão Gerenciador sobre a possibilidade de adesão** (art. 22, §§1º e 1ºA, do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018) e **Termo de Aceite da Empresa RER EMRPEENDEORISMO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ \*\*.950.098/0001-\*\*),** quanto à solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2021 do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021-Eldorado dos Carajás/PA, nas mesmas condições constantes do edital e convocação e nos termos pactuados em contrato; bem



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



como declaração de que a presente contratação não prejudicará os compromissos já assumidos na referida ata, bem como de proposta de preços idênticos aos constantes na ARP nº 003/2021, conforme previsão do §2º do art. 22 do Decreto 7.892/2013<sup>4</sup>, alterado pelo 9.418/2018.

De sorte que a Controladoria Interna entende que o procedimento está regular, conforme explanado anteriormente, estando apto para gerar despesas, após cumpridas as recomendações supracitadas.

É o parecer.

Encaminha-se os autos à Comissão Permanente de Licitação.

Jacundá/PA, 31 de agosto de 2021<sup>5</sup>.

**Gabriela Zibetti**  
Controlador Interno  
Portaria nº 005/2021-GP

---

<sup>4</sup> Decreto 7.892/2013. Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. § 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018\) \(Vigência\)](#) § 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018\) \(Vigência\)](#) § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. ...

<sup>5</sup> Justifica-se o lapso temporal entre o recebimento dos autos e a emissão do presente parecer, pela complexidade da análise e em razão do volume de trabalho desta Controladoria Interna.